Anexo à Instrução nº 35/98

Banco de Portugal
Departamento de Supervisão Bancária

I PARTE - NÍVEIS MÍNIMOS DE PROVISÕES - AVISO Nº 3/95

Situação em / /

Unidades (*) mil euros ☐
euros ☐

INSTITUIÇÃO:

	CRÉDITOS ELEGÍVEIS (**) (1)	SITUAÇÕES PREVISTAS NOS Nº 7º E Nº 15º (2)	BASE DE INCIDÊNCIA (3)=(1)-(2)	FACTOR (4)	PROVISÃO MÍNIMA (5) = (3)x(4)	PROVISÃO EXISTENTE (6)	DIFERENÇA (7)=(6)-(5)	OBSERVAÇÕES (8)
PROVISÕES PARA RISCO ESPECÍFICO DE CRÉDITO								
PARA CRÉDITO E JUROS VENCIDOS								
Classe I				0.01				
Classe II - com garantia				0.10				
Classe II - sem garantia				0.25				
Classe III - com garantia				0.25				
Classe III - sem garantia				0.50				
Classe IV - com garantia				0.50				
Classe IV - sem garantia				1.00				
Classe V - com garantia (alínea a) do nº 3º - 5))				0.50				
Classe V - com garantia (alínea b) do nº 3º - 5))				0.50				
Classe V - com outras garantias				1.00				
Classe V - sem garantias				1.00				
subtotal								
PARA CRÉDITO DE COBRANÇA DUVIDOSA								
TOTAL								
PROVISÕES PARA RISCOS GERAIS DE CRÉDITO	(***)			0.01				

	ACTIVOS FINANCEIROS E ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS (1)	SITUAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS a) A e) DO Nº 12º -1) (2)	BASE DE INCIDÊNCIA (3)=(1)-(2)	FACTOR (4)	PROVISÃO MÍNIMA (5)= (3)x(4)	PROVISÃO EXISTENTE (6)	DIFERENÇA (7)=(6)-(5)	OBSERVAÇÕES (8)
PROVISÕES PARA RISCO PAÍS								
Risco nulo				0.00				
Risco baixo				0.10				
Risco médio				0.25				
Risco elevado				0.50				
Risco muito elevado				0.75				
TOTAL								

	MENOS-VALIAS (1)	PROVISÃO EXISTENTE (2)	DIFERENÇA (3)=(2)-(1)	OBSERVAÇÕES (4)
PROVISÕES PARA MENOS-VALIAS DE TÍTULOS				
Negociação				
Investimento				
TOTAL				
PROVISÕES P/ MENOS-VALIAS DE IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	(****)			
PROVISÕES PARA MENOS-VALIAS DE OUTRAS APLICAÇÕES				

(*) As instituições cujo activo líquido seja inferior a 100 milhões de euros devem preencher o mapa utilizando como unidade de referência o euro.
(**) Valores (antes das exclusões previstas nos números 7º e 15º) sobre as quais incide a constituição de provisões a que se referem os números 3º, 4º e 7º.
(***) Excluídos os valores sujeitos à constituição de provisões nos termos dos números 3º, 4º e 12º.
(****) Situações a que se referem as alíneas a) a e) do nº 10º - 2) .

NOTA: No caso de haver obrigação de constituir provisões para mais de uma finalidade deve ser considerada apenas aquela de que resulte um nível de provisionamento mais elevado.

Declaramos que a informação contida neste quadro está de acordo com os registos contabilísticos e outros suportes de informação desta instituição.

O Responsável pela Informação

O Responsável pela Gestão